

PORTARIA DG Nº 20 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Programa Garantia 100% HORUS Primeiro Semestre de 2026, destinado aos alunos ingressantes nos cursos de graduação da Faculdade Pinhalzinho – HORUS, e dá outras providências.

O Diretor Geral da Faculdade Pinhalzinho - HORUS, no uso de suas atribuições do Regimento Interno desta Instituição de Ensino Superior,

CONSIDERANDO,

A Lei Nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, Lei de Mensalidades,

A Lei Nº 13.455, de 26 de junho de 2017,

A Lei do Estado de Santa Catarina Nº 18.672, de 31 de julho de 2023 - Institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC),

A Lei do Estado de Santa Catarina Nº 19.487, de 9 de outubro de 2025: Altera a Lei nº 18.672, de 2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica, e estabelece outras providências.

O Decreto do Estado de Santa Catarina Nº 220, de 3 de agosto de 2023,

A Lei Complementar do Estado de Santa Catarina Nº 866, de 15 de janeiro de 2025,

O disposto na Portaria DG Nº 19, de 30 de outubro de 2025, que institui o Programa de Mensalidades, Descontos, Bolsas e Benefícios dos Cursos de Graduação da HORUS Faculdades;

A necessidade de estabelecer uma política de incentivo ao ingresso de novos alunos para o primeiro semestre letivo de 2026, alinhada às diretrizes do FUMDESC.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o **Programa Garantia 100% HORUS Primeiro Semestre de 2026**, que visa garantir a concessão de bolsa de estudos correspondente a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, exclusivamente para o primeiro semestre letivo de 2026, aos alunos que atenderem às condições desta Portaria.

Artigo 2º - São elegíveis ao Programa os alunos ingressantes e regularmente matriculados no primeiro semestre letivo de 2026 nos cursos de graduação da HORUS, que se inscreverem e forem habilitados no processo seletivo do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), conforme editais e regulamentações próprias.

Artigo 3º - A garantia da concessão da bolsa de 100% (cem por cento) de que trata o Artigo 1º será operacionalizada da seguinte forma:

I – Ao aluno elegível que se inscrever no FUMDESC e não for contemplado com o benefício estadual, a HORUS concederá a bolsa integral de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade referente ao primeiro semestre letivo de 2026.

II – Ao aluno elegível que se inscrever no FUMDESC e obtiver benefício em percentual inferior a 100% (cem por cento), a HORUS concederá bolsa complementar, "cobrindo" a diferença percentual necessária para atingir a integralidade (100%) do valor da mensalidade referente ao primeiro semestre letivo de 2026.

Artigo 4º - O benefício concedido por esta Portaria está sujeito a rigorosas condições de manutenção. O aluno beneficiado que incorrer em qualquer das seguintes hipóteses perderá o benefício e será considerado devedor dos valores de mensalidade concedidos.

Parágrafo Primeiro – A dívida constituída nos termos do *caput* será calculada com base no **valor integral (sem qualquer desconto)** da mensalidade do curso, conforme valores previstos no **Anexo I da Portaria DG Nº 19/2025**, referente às parcelas concedidas até a data da ocorrência.

Parágrafo Segundo – São hipóteses de reversão do benefício e constituição da dívida mencionada no Parágrafo Primeiro:

I – Cancelar a matrícula, desistir do curso ou solicitar transferência para outra Instituição de Ensino Superior a qualquer tempo durante o primeiro semestre letivo de 2026;

II – Cometer falsidade de informações ou apresentar documentos falsos em seus formulários de informações, seja para os processos seletivos da HORUS ou para o cadastro no FUMDESC;

III – Assumir o compromisso de se inscrever no FUMDESC e não comparecer, ou deixar de cumprir, qualquer ato, prazo ou exigência relacionados ao processo seletivo da HORUS ou ao processo de inscrição, seleção e acompanhamento do FUMDESC, incluindo, mas não se limitando a: preenchimento de formulários, entrega de documentos, assinaturas ou participação em convocações.

Artigo 5º - A concessão do benefício do **Programa Garantia 100% HORUS Primeiro Semestre de 2026** destina-se exclusivamente às mensalidades do primeiro semestre letivo de 2026.

Parágrafo Único – A partir do segundo semestre letivo de 2026, o aluno deixará de ser abrangido por esta Portaria e deverá se enquadrar nas regras gerais do FUMDESC, ou aos demais programas de bolsas e benefícios da Faculdade, conforme previstos na Portaria DG Nº 19/2025 ou a que vier a substituí-la ou alterá-la.

Artigo 6º - O benefício objeto desta Portaria não é cumulativo com quaisquer outras modalidades de Descontos, Bolsas e Benefícios oferecidos pela HORUS, excetuando-se o benefício do FUMDESC, que servirá como base de cálculo para a complementaridade prevista no Art. 3º, Inciso II.

Artigo 7º - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Artigo 8º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2025 para incidência sobre contratos de matrículas de ingressantes celebrados com a Mantenedora e se encaminhe o documento para ampla divulgação imediata aos alunos, aos colaboradores e arquivo pela Secretaria Geral da Faculdade de Pinhalzinho - HORUS.

Pinhalzinho-SC, 30 de outubro de 2025.

Prof. Dr. Jair dos Santos Jr.
Diretor Geral